

EMENDA N° 3 - PLENÁRIO

(à PEC nº 128, de 2015)

Altere-se o seguinte parágrafo 9º no Projeto de Emenda Constitucional nº 128, de 2015:

“Art 167.

.....
§ 9º É igualmente vedado à União reduzir alíquotas dos impostos descritos no art. 159, sem a previsão de repasses financeiros destinados a compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir na Proposta de Emenda Constitucional nº 128, de 2015, a vedação para que a União faça reduções em impostos que são repartidos com Estados, Distrito Federal e Municípios, sem que sejam feitas suas devidas compensações.

A política da desoneração tributária vem sendo largamente utilizada pelo governo federal desde 2008, com o objetivo de estimular determinados setores produtivos para, supostamente, mitigar os efeitos negativos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira.

Para atingir esse objetivo, o governo federal desonerou o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributos cujas receitas são compartilhadas entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) estimou que as desonerações do IR e IPI entre 2008 e 2013 foram de aproximadamente R\$ 453,3 bilhões. Com vistas a conhecer os valores não repassados aos fundos constitucionais e de participação em virtude da desoneração desses impostos, o Tribunal de Contas da União elaborou estimativa que foi objeto do Acórdão 713/2014-TCU-Plenário.

Para o período de 2008 a 2013, o Tribunal estimou o montante da desoneração líquida sobre o IR e o IPI em R\$ 416,4 bilhões. 42% desse montante foram arcados pela União, o equivalente a R\$ 174,9 bilhões, enquanto que os estados, o Distrito Federal e os municípios responderam com 58% do total desonerado, correspondendo a cerca de R\$ 241,5 bilhões.

No tocante ao impacto regional dessas renúncias, constatou-se que o Nordeste foi a região com o maior impacto negativo originado da redução dos repasses aos fundos constitucionais e de participação em decorrência da desoneração do IR e IPI, uma vez que poderia ter recebido cerca de R\$ 88 bilhões, entre 2008 e 2013, o correspondente a 36% do total da renúncia.

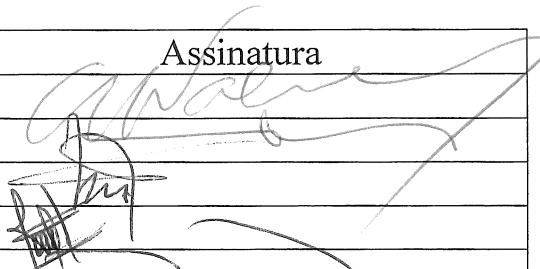
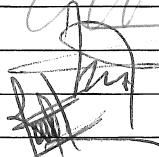
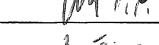
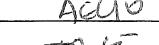
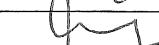
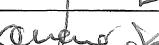
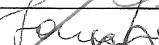
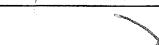
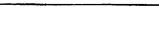
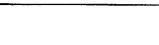
A desoneração sobre o IR e o IPI apresentou duplo efeito sobre o desenvolvimento regional do país. Primeiro porque, na concessão da desoneração, em relação às regiões menos desenvolvidas do país, privilegiou-se a região Sudeste, historicamente a maior recebedora dos benefícios tributários, conforme demonstrado no Relatório sobre as Contas de Governo Federal de 2012. Segundo, porque identificou-se o impacto negativo da desoneração sobre o nível de transferências de recursos financeiros aos fundos constitucionais de financiamentos e de participação, sobretudo os direcionados aos estados das regiões Nordeste e Norte.

Esta emenda objetiva garantir aos entes subnacionais que não sofram perdas de suas receitas por decisões unilaterais feitas pelo Governo Federal. Trata-se de uma prática que causou significativos impactos negativos sobre as finanças públicas regionais e é um dos motivos para a atual crise financeira que os estados e municípios passam.

Dessa forma, a presente Emenda propõe a inclusão – no §9º do artigo 167 da Constituição Federal – a vedação à redução de alíquotas dos impostos descritos no art. 159, sem a previsão de repasses financeiros destinados a compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Pela importância do tema, esperamos a aprovação desta emenda pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,
Senador RICARDO FERRAÇO

	Senador	Assinatura
1	VALADARES	
2	Dario Berger	
3	WALTER PINHEIRO	
4	JOSÉ MEDEIROS	
5	WALDEMAR WOLTA	
6	J Serra	
7	ANTONIO KOMSTROM	
8	Antônio Dornelles	
9		
10	Aureo Faustino (PRES)	
11	VALDIR PIAUPE	
12	LASERL	
13	FANDOLE	
14	Paulo Buer	
15	TASSO JEREISSATI	
16	OPPO	
17	Ricardo Faria	
18	Regina Souza	
19	José Portela	
20	LOBAO	
21	CICERON	
22	Jaime Loures	
23	SERGIO BEZERRA	
24	SANDRA BEGA	
25	Elmano Ferreira	
26	CARLOS VASCONCELOS	
27	HELIO JESUS	
28		
29		